

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS.

Processo nº: 0801110-03.2016.8.12.0043

Falência

Massa Falida de Mega Tintas Ltda. EPP.

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., nomeada auxiliar do juízo nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar **PARECER DAS DIVERGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DE CRÉDITO**, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05 (LREF), requerendo, ao final, a publicação do edital contendo a relação de credores em anexo, nos termos a seguir expostos:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS.

01. Com a publicação do Edital de Credores de fls. 1.216-1.218, elaborado na forma do art. 99, §1º da LREF, através do Diário de Justiça Eletrônico n. 5716, foram recepcionadas pela Administradora Judicial apenas 2 (duas) divergências de credores, procedendo às suas respectivas análises, conforme materializado nesta petição, consolidando as informações para fins de publicação da relação de credores do artigo 7º, § 2º, da LREF.

02. Consigna-se, ainda, que o passivo concursal da falência, conforme classificação prevista no art. 83 da LREF, efetivou-se da seguinte forma:

☎ (67) 3029-2979

☎ (67) 99878-6346

✉ cury@curyconsultores.com.br

📍 Avenida Paulista, 1471,
5º andar, Conj.511, Bela Vista,
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

📍 Rua Visconde do Rio
Branco, 2810, Centro,
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

📍 Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados, CEP:
79020-070, Campo Grande/MS



Site

Art. 83, I – Trabalhista	R\$ 2.500,00
Art. 83, II – Garantia Real	R\$ 215.000,00
Art. 83, III – Tributário	NÃO POSSUI
Art. 83, VI – Quirografário	R\$ 3.885.877,52

03. Pontua-se que para o cumprimento da atribuição legal, foram adotados os seguintes critérios, obtidos através das análises contábeis, econômicas e jurídicas realizadas pela equipe multidisciplinar da Administradora Judicial:

a) Índice de Correção Monetária: de acordo com o art. 9º da LREF, os créditos foram atualizados até a data de decretação da falência (26/07/2024), pelos índices contratados pelas partes ou, na falta destes, pela taxa SELIC, com amparo no art. 406 do CC e na orientação firmada pelo E. STF.

04. Diante disso, aqueles credores que divergiram quanto ao valor do crédito, apontando pela necessidade de promover a respectiva atualização, tiveram seus cálculos readequados pela AJ mediante aplicação da taxa SELIC, calculada até a data da quebra, salvo se convencionados os encargos no instrumento de origem.

a.1) Termo Inicial para Atualização dos Créditos: observa-se que nos contratos celebrados entre as partes, foram fixadas as correspondentes datas de vencimento para pagamento de cada obrigação, as quais foram utilizadas para o início da incidência da atualização dos valores divergidos.

a.2) Termo Final para Atualização dos Créditos: de acordo com o art. 9º, II, da LREF, o valor do crédito será atualizado **até a data da decretação da falência**, o que, no presente caso, deve-se considerar o dia **26/07/2024**.

05. Estabelecidos os critérios adotados, após a colheita das informações e documentos pertinentes, chegou a AJ à seguinte conclusão sobre os créditos divergidos:

II - DAS DIVERGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

01. Foram recepcionadas pela AJ as divergências retratadas no quadro abaixo:

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 1471,
5º andar, Conj. 511, Bela Vista,
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio
Branco, 2810, Centro,
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados, CEP:
79020-070, Campo Grande/MS



Site

	CREDOR	VALOR/CLASSE HABILITADA	VALOR/CLASSE DIVERGÊNCIA	RESULTADO
1.	BANCO DO BRASIL	R\$ 666.085,19 (Quirografário)	R\$ 1.886.070,06 (Quirografário)	R\$ 1.886.070,06 (Quirografário)
2.	ITAU UNIBANCO	R\$ 246.282,87 (Quirografário)	R\$ 1.860.088,03 (Extraconcursal)	R\$ 215.000,00 (Garantia Real) R\$ 1.645.088,03 (Quirografária).

II.1 – ANÁLISE DAS DIVERGÊNCIAS

1. Banco do Brasil - Acolhida

Valor inicial habilitado: R\$ 666.085,19 (Quirografário);

Valor divergência: R\$ 1.886.070,06 (Quirografário);

Resultado: R\$ 1.886.070,06 (Quirografário);

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada pelo BANCO DO BRASIL S/A, na qual a instituição credora sustenta que o valor originalmente relacionado em seu favor no quadro de credores (R\$ 666.085,19) não reflete a integralidade de suas operações de crédito com a devedora, postulando a majoração para constar o valor de R\$ 1.886.070,06, como quirografário (Classe III).

A divergência encontra amparo nos contratos bancários encaminhados administrativamente, compreendendo diversas Cédulas de Crédito Bancário, Contratos de Abertura de Crédito – BB Giro Empresa Flex, Termo de Adesão ao Cartão BNDES e demais instrumentos representativos das obrigações inadimplidas, acompanhados de planilhas de evolução do débito e extratos atualizados até a data da quebra.

PARECER ADMINISTRADOR JUDICIAL.

A análise dos documentos encaminhados evidencia a regularidade formal e material das operações mencionadas, cuja natureza é puramente quirografária, visto que não há constituição de garantia real ou privilégio especial vinculada aos contratos apresentados, vejamos:

TIPO DO CONTRATO	NUMERO	SD DEVEDOR
Contrato de Abertura de Crédito de C/C	262.003.254	R\$ 155.611,35
BB GIRO	262.003.989	R\$ 205.524,16

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 1471,
5º andar, Conj.511, Bela Vista,
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio
Branco, 2810, Centro,
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados, CEP:
79020-070, Campo Grande/MS



Site

BB GIRO EMPRESA FLEX	262.003.990	R\$ 430.264,35
BB GIRO EMPRESA FLEX	262.004.213	R\$ 505.085,60
BB GIRO EMPRESA FLEX	262.004.574	R\$ 341.917,68
Contrato de Adesão a produtos de PJ	11198/30097711/ 24595075	R\$ 18.166,31
Cartão BNDES	59239975/ 262.003.368	R\$ 179.116,31
BB GIRO EMPRESA FLEX	262.003.324	R\$ 49.678,11
Contrato de Adesão a produtos de PJ	62.002.167	R\$ 706,19

TOTAL R\$ 1.886.070,06

Registra-se que os demonstrativos encaminhados demonstram a liquidez e certeza do crédito, atendendo aos requisitos previstos no art. 9º, II e III, da LREF, os quais exigem a prova documental idônea da obrigação.

Portanto, deve a divergência ser acolhida, de modo a majorar o crédito do Banco do Brasil para constar na classe quirografária o valor de R\$ 1.886.070,06.

2. Itaú Unibanco S.A - Parcialmente Acolhida.

Valor inicial habilitado: R\$ 246.282,87 (Quirografário);

Valor divergência: R\$ 1.860.088,03 (Extraconcursal);

Resultado: R\$ 215.000,00 (Garantia Real) e R\$ 1.645.088,03 (Quirografária).

O Itaú Unibanco S.A sustenta equívoco na classificação e valor do crédito arrolado no QGC como de natureza quirografária, postulando pelo reconhecimento de sua extraconcursalidade, sob o fundamento de ser garantido por alienação fiduciária.

Alega o credor que a operação de crédito identificada sob o nº 30820-771895380, encontra-se garantida por alienação fiduciária de bem móvel, razão pela qual, requer a exclusão do Quadro Geral de Credores.

PARECER ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Salienta-se que o crédito decorrente de contrato com garantia fiduciária possui, de fato, natureza extraconcursal, conforme previsão expressa do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 1471,
5º andar, Conj.511, Bela Vista,
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio
Branco, 2810, Centro,
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados, CEP:
79020-070, Campo Grande/MS



Site

Todavia, no caso concreto, verifica-se que a garantia fiduciária não mais subsiste, porquanto o bem indicado no instrumento contratual não foi localizado à época da arrecadação dos bens da massa falida, circunstância que evidencia o perecimento da garantia real.

A inexistência material do bem objeto da garantia fiduciária foi devidamente publicizada quando da juntada do laudo de arrecadação (fls.1.126-1.149) não sendo objeto de irrisignação de nenhum credor ou apontamento de ausência de bens.

Implica, por consectário lógico, o esvaziamento do direito real de propriedade resolúvel, restando ao credor apenas o direito obrigacional, passível de submissão ao concurso de credores.

A doutrina e a jurisprudência pátrias são firmes ao reconhecer que, extinta ou inviabilizada a devolução do bem dado em garantia, o crédito perde o caráter extraconcursal, devendo ser reclassificado como "garantia real" até o limite de seu valor e, o saldo remanescente, caso exista, como quirografário. Confira-se:

*Agravo de instrumento. Falência. Pedido de restituição de bens envolvendo garantia fiduciária (contrato de alienação fiduciária). **Por ocasião da decretação da falência, não houve a arrecadação de tais bens, nem identificado estarem os mesmos em poder da falida. Pretensão de substituição dos bens por dinheiro. Inadmissibilidade. Com o desaparecimento dos bens, a garantia também se exaure, convertendo-se o crédito em quirografário.** Não aplicação do art. 86, I, da Lei 11.101/2005, pois os bens não foram arrecadados pela Massa Falida. Doutrina. Jurisprudência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste e. TJSP. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJSP - Agravo de Instrumento: 2126500-77 .2023.8.26.0000 São Paulo, Relator.: Natan Zelinschi de Arruda, Data de Julgamento: 14/08/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 14/08/2023). (Grifei).*

Assim, considerando o perecimento da garantia fiduciária e a ausência de bens identificados ou passíveis de restituição, entende esta Administração Judicial que não subsistem os pressupostos jurídicos para a manutenção da extraconcursalidade pleiteada.



Mais ainda, ao analisar o instrumento do contrato, constata-se que o bem alienado possui o valor de R\$ 215.000,00 sendo que o saldo devedor da operação alcança a monta de R\$ 1.860.088,03, valor muito superior ao crédito garantido. Vejamos:

2.18. Dados da Garantia

2.18.1. Código (uso interno do Itaú)
0604

2.18.2 Percentual
100%

2.18.3. Descrição e localização dos bens alienados:

TRATOR VALTRA BH205 2011 DA PF, NO VALOR DE 215 MIL

Dessa forma, ante ao perecimento da garantia fiduciária o crédito deverá permanecer no Quadro Geral de Credores, reclassificado em parte como garantia real, até o limite reconhecido pela extinta garantia (R\$ 215.000,00) e o saldo remanescente alocado na quirografária (R\$ 1.645.088,03), preservando-se a classificação adequada para fins de rateio e consolidação do passivo.

Ante o exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada pelo Itaú Unibanco S.A., reconhecendo-se o crédito total de R\$ 1.860.088,03 que deverá ser alocado na classe Garantia Real no valor de R\$ 215.000,00 e R\$ 1.645.088,03 na classe Quirografária.

III – DO ACESSO AOS DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTARAM O EDITAL.

01. Desta feita, em atenção ao artigo 8º, da Lei 11.101/05, a AJ informa que será disponibilizado o acesso aos documentos que fundamentaram o Quadro Geral de Credores ora confeccionado, por 10 (dias), contados a partir da publicação do edital, em horário comercial (das 8h às 18h), na sua sede, sito à Rua Dona Bia Taveira, nº 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, ou através de requisição enviada para o e-mail: cury@curyconsultores.com.br.

IV – DA CONCLUSÃO.

01. Diante do exposto, requer a V. Exa., em respeito ao disposto no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/05, o recebimento do presente parecer e publicação do

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Avenida Paulista, 1471,
5º andar, Conj. 511, Bela Vista,
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

Rua Visconde do Rio
Branco, 2810, Centro,
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados, CEP:
79020-070, Campo Grande/MS



Site

editais, confeccionados pela administradora judicial, certo de que, estamos à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2025.

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.

José Eduardo Chemin Cury

OAB/MS 9.560

☎ (67) 3029-2979

☎ (67) 99878-6346

✉ cury@curyconsultores.com.br

📍 Avenida Paulista, 1471,
5º andar, Conj. 511, Bela Vista,
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

📍 Rua Visconde do Rio
Branco, 2810, Centro,
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

📍 Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados, CEP:
79020-070, Campo Grande/MS



🌐 Site

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º DA LEI 11.101/05) COM PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE MEGA TINTAS (CNPJ nº05.242.827/0001-25)

PROCESSO Nº 0801110-03.2016.8.12.0043

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 10 DIAS

O MM. Juiz de Direito da Vara Regional de Falências, Recuperações e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande/MS, Dr. José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos os interessados e credores que: TRABALHISTAS: ANTONIA C. CETTO R\$ 1.500,00; LAUDINEI CASAGRANDE R\$ 1.000,00. GARANTIA REAL: ITAU UNIBANCO R\$ 215.000,00. QUIROGAFARIO: BANCO DO BRASIL R\$ 1.886.070,06; ITAU UNIBANCO R\$ 1.645.088,03; BANCO BRADESCO S/A R\$ 83.570,41; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 122.381,04; HSBC BANK BRASIL S/A (BANCO MÚLTIPLO) R\$ 138.897,98. ME/EPP: DARCI GUEDIM ME R\$ 9.870,00.

1) RELAÇÃO DE CREDORES: A auxiliar do juízo Cury Administradora Judicial Ltda., representada por José Eduardo Chemin Cury, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005, e encontra disponível no website da Administradora Judicial, bem como abaixo exposto, na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

2) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Os credores, o devedor ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

3) ACESSO A INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, mediante solicitação de arquivo eletrônico ou em horário comercial, de segunda à sexta, nas dependências do Administrador Judicial situado na Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados, CEP 79020-070, na cidade de Campo Grande/MS, mediante prévio agendamento. Para esta finalidade, os interessados devem entrar em contato pelo e-mail cury@curyconsultores.com.br.



E para que produza seus efeitos de direito, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Campo Grande/MS, aos 13 de novembro de 2025.